

quem o petitório de fls. 212 foi apresentado, indefiro-o, sendo ao causídico do(a) exequente atribuída a qualidade de beneficiário do precatório, seja com relação a honorários sucumbenciais ou contratuais (§ 2º, art. 9º, da Res. n. 10/2011 do TJCE). Intime-se. **DRS. FERNANDO SIMÕES NETO OAB/CE Nº 10.429, JOSÉ TARCÍSIO DE SOUZA OAB/CE Nº 1.582 E AUGUSTO RANIERI BRITO OAB/CE Nº 9.532.**

**3 PRECATÓRIO Nº 18106-66.2003.8.06.0000 (2003.0004.5832-0).** CREDORA: FRANCISCA DE SOUSA DE CASTRO. DEVEDOR: ISSEC. Ausente prova da preterição no pagamento, ante decurso do prazo para manifestação nesse sentido por parte do credor, indefiro o pedido de fls. 52/53, o que faço também arrimado no art. 97, §13, do ADCT, em estando o Estado do Ceará a realizar regularmente os depósitos nas contas especiais. No mais, indefiro o pedido do ente executado às fls. 105/106, vez que não geram preclusão os erros materiais porventura recaídos sobre o montante devido enquanto não quitado, o que faço com arrimo jurisprudencial, inclusive: *PROCESSUAL CIVIL. PRECATÓRIO. REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - RPV. CONTA. HOMOLOGAÇÃO. ATUALIZAÇÃO. JUROS MORATÓRIOS. INSERÇÃO APÓS A HOMOLOGAÇÃO. MORA. ELISÃO. ACESSÓRIOS INDEVIDOS. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. ERRO MATERIAL. NÃO APERFEIÇOAMENTO.* 1(...) 2. *A agregação de juros moratórios ao débito quando já indevidos esses acessórios consubstancia erro material passível de ser retificado a qualquer tempo e até mesmo de ofício, não se operando quanto ao equívoco a preclusão, à medida que os cálculos confecionados na fase de liquidação destinam-se a viabilizar a materialização da coisa julgada em sua exata dimensão pecuniária, legitimando que, de forma a ser preservada sua higidez, supremacia e autoridade, o cálculo que redundara na apuração além do que havia outorgado seja revisto.* 3. Agravo conhecido e provido. Unâime. (TJDFT - 20090020123244AGI, Relator TEÓFILO CAETANO, 4ª Turma Cível, julgado em 18/11/2009, DJ 30/11/2009 p. 112). Dessarte, assegura-se às partes possibilidade de manifestação posterior quanto aos cálculos deste requisitório, até o seu efetivo pagamento. De resto, indefiro o pedido de prioridade de fl. 107, dès que instruído com documento não idôneo para a concessão da prioridade por doença fulcrada em doença grave não listada no rol do art. 13 da Resolução n. 115/2010, do Conselho Nacional de Justiça. Fica, porém, facultada à credora a repetição do pleito, devidamente acompanhado de laudo médico oficial que ateste ser a mesma portadora de doença grave, nos termos do art. 19, §1º, da Resolução n. 10/2011, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. **Intimações necessárias. DRS. PEDRO MARTINS DOS SANTOS OAB/CE N° 2075, MARCO AURÉLIO MONTENEGRO GONÇALVES OAB/CE Nº 3549 E EDUARDO MENESCAL OAB/CE Nº 16.996.**

**4 PRECATÓRIO/REQUISITÓRIO Nº 8511074-93.2012.8.06.0000. EXEQUENTE: RITA ISABEL DE CASTRO E SILVA COSTA. EXECUTADO: ESTADO DO CEARÁ – ISSEC. PROCESSO DE ORIGEM Nº 0318592-77.2000.8.06.0001. DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA.** Cumpra-se o precatório/requisitório, obedecendo às formalidades legais e nos termos da solicitação do Dr. Hortensio Augusto Pires Nogueira, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública.

**5 PRECATÓRIO ALIMENTAR N. 295216-65.2000.8.06.0000.** CREDOR: ANTÔNIO CIRÍACO DE HOLANDA NETO. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE AQUIRAZ/CE. No tocante aos pedidos de fls. 44, 49-65, 68 e 69-198, pelos quais os herdeiros pugnam habilitar-se nos autos, devem os mesmos direcioná-los ao Juízo da Comarca de Aquiraz/Ce, a quem compete, nos termos do art. 34, parágrafo único, da Resolução n. 10/2011, do Órgão Especial do TJCE, processar o incidente. Cumpra-se. **DRS. JOSÉ MENESCAL DE ANDRADE JÚNIOR OAB/CE Nº 6018, GIOVANNI PAULO DE VASCONCELOS SILVA OAB/CE Nº 8579 E EVERARDO LUCENA SEGUNDO OAB/CE Nº 16.041.**

**6 PRECATÓRIO ALIMENTAR Nº 85820-48.2000.8.06.0000 (2000.0051.9536-6).** CREDORA: ALDENORA MARIA BONFIM ARAÚJO COSTA. DEVEDOR: ISSEC. Vistos, etc. Chamo o feito à ordem e defiro o requestado pelo ente estatal em fls. 140-142, restituindo-lhe o prazo de 10 (dez) dias. Expedientes de estilo. **DRS. MARCO AURÉLIO MONTENEGRO GONÇALVES OAB/CE Nº 3549 E EDUARDO MENESCAL OAB/CE Nº 16.996.**

**7 PRECATÓRIO Nº 36552-73.2010.8.06.0000.** CREDOR: FRANCISCO PINHEIRO SILVA. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE PENTECOSTE/CE. Vistos, etc. Intime-se o ente devedor, para comprovar no prazo de 15 (quinze) dias, a efetiva alocação orçamentária do valor necessário ao pagamento do débito judicial, para os casos de precatórios ainda no prazo constitucional dos 18 meses, e/ou o consequente depósito do valor do precatório junto à conta informada no ofício requisitório, para os casos em que ultrapassado o prazo de 18 meses do recebimento do ofício requisitório, segundo as regras do regime comum de pagamentos de precatórios, tudo sob pena de adoção das providências cabíveis. Expedientes de estilo. **DR. RODRIGO MACEDO DE CARVALHO OAB/CE Nº 15470.**

**8 PRECATÓRIO/REQUISITÓRIO Nº 8513817-13.2011.8.06.0000.** EXEQUENTE: MARCUS VINÍCIUS ARAÚJO FERREIRA. EXECUTADO: ESTADO DO CEARÁ. PROCESSO DE ORIGEM Nº 337673-12.2000.8.06.0001/0, DE FORTALEZA. DEPRECANTE: JUÍZA DE DIREITO DA 5º VARA DA FAZENDA PÚBLICA. Cumpra-se o precatório/requisitório, obedecendo às formalidades legais e nos termos da solicitação da Dra. Maria Vilauba Fausto Lopes, Juíza de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública. **DRS. FABIANO ALDO ALVES LIMA OAB/CE Nº 8.767 E EDUARDO MENESCAL OAB/CE Nº 16.996.**

**9 PRECATÓRIO COMUM N. 2008.0026.6696-7.** CREDOR: LUIZ ALMEIDA SOUZA. DEVEDOR: PREFEITURA DE AQUIRAZ/CE. À vista do tanto quanto informado pelo douto juízo da execução, cancele-se o presente requisitório, retirando-o ainda da lista de ordem cronológica do ente devedor. Isso feito, arquive-se. Cumpra-se. **DR. MANUEL MICIAS BEZERRA OAB/CE Nº 10.315 E DRA. LUCRÉCIA MA. DE S. HOLANDA CRUZ – PROCURADORA DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ.**

## EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

### EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 33/2012

A CPL do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, torna público que realizará no dia **20 de julho de 2012 às 10:00h (horário de Brasília)**, um Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço Global, que tem como objeto a “**Aquisição de equipamentos odontológicos, incluindo montagem e instalação, destinados aos Serviços Odontológicos do Fórum Clóvis Beviláqua**

– FCB e do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará”. As propostas de preços serão recebidas, por meio eletrônico, até o dia 19 de julho de 2012 às 10:00h (horário de Brasília). Edital e demais informações estão à disposição dos interessados na sede do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no horário de 08:00h às 18:00h, fone/fax: (85)3207-7098, (85)3207-7100, (85)3207-7954 ou pelo e-mail: [cpl.tjce@tjce.jus.br](mailto:cpl.tjce@tjce.jus.br) e pelos sites [www.tjce.jus.br](http://www.tjce.jus.br) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Fortaleza-CE, 04 de julho de 2012.

#### VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### OUTROS EXPEDIENTES

#### EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA N° 75/2012

PROC. N°: 8507554-28.2012.8.06.0000

INTERESSADO (A): LUCIA DE FATIMA LOPES RABELO

ASSUNTO: ABONO DE PERMANÊNCIA

DEFIRO o pedido de concessão de abono de permanência a partir de 04/06/2011, tendo em vista a requerente haver implementado os requisitos necessários, em que se conclui pelo direito ao mencionado benefício, nos termos do art. 2º, §5º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em 03 de julho de 2012.

Desembargador José Arísio Lopes da Costa - Presidente do TJCE.

#### EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS N° 58/2012

PROC. N° 8500007-98.2012.8.06.0108

INTERESSADO(A): DOMINGOS JOSE DA COSTA

ASSUNTO: COMPLEMENTAÇÃO DA DIFERENÇA DE ENTRÂNCIA

Defiro o pedido e autorizo o pagamento no valor de R\$ 834,42 (OITOCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), correspondente à complementação da diferença de entrância, em virtude de ter respondido pela 2ª Vara da Comarca de Russas, no período de 07 de janeiro a 05 de fevereiro de 2012.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS do Tribunal de Justiça, em 03 de julho de 2012.

Adriana Islaia Carneiro Leal - Secretária de Gestão de Pessoas

PROC. N° 8509261-31.2012.8.06.0000

INTERESSADO(A): JOSUE DE SOUSA LIMA JUNIOR

ASSUNTO: DIFERENÇA DE ENTRÂNCIA

Defiro o pedido e autorizo o pagamento no valor total de R\$ 4.467,80 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS), relativo à diferença de entrância, em virtude de ter respondido pela Vara Única de Família e Sucessões da Comarca de Sobral, nos meses de abril e maio de 2012.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS do Tribunal de Justiça, em 03 de julho de 2012.

Adriana Islaia Carneiro Leal - Secretária de Gestão de Pessoas

PROC. N° 8500020-74.2012.8.06.0148

INTERESSADO(A): GONÇALO BENICIO DE MELO NETO

ASSUNTO: DIFERENÇA DE ENTRÂNCIA

Defiro o pedido e autorizo o pagamento no valor total de R\$ 2.176,62 (DOIS MIL, CENTO E SETENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS), relativo à diferença de entrância, em virtude de ter respondido pelas 1ª e 2ª Varas da Comarca de Nova Russas, nos meses de abril e maio de 2012.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS do Tribunal de Justiça, em 03 de julho de 2012.

Adriana Islaia Carneiro Leal - Secretária de Gestão de Pessoas

PROC. N° 8509314-12.2012.8.06.0000

INTERESSADO(A): SAMEA FREITAS DA SILVEIRA

ASSUNTO: DIFERENÇA DE ENTRÂNCIA

Defiro o pedido e autorizo o pagamento no valor total de R\$ 1.088,31 (UM MIL, OITENTA E OITO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), relativo à diferença de entrância, em virtude de ter respondido pela 2ª Vara da Comarca de Aracati, no mês de abril de 2012.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS do Tribunal de Justiça, em 03 de julho de 2012.

Adriana Islaia Carneiro Leal - Secretária de Gestão de Pessoas

PROC. N° 8509960-22.2012.8.06.0000

INTERESSADO(A): ANA CELINA MONTE STUDART GURGEL CARNEIRO

ASSUNTO: DIFERENÇA DE ENTRÂNCIA